GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-003997.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Ivanil Norberto Pereira Nolasco.

**Advogados:** Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541), Jorge Fernando Kuhn (OAB/SP nº 525.682) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRECATÓRIOS DEVIDOS NO PERÍODO NÃO QUITADOS INTEGRALMENTE. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS CONTROLES DAS DÍVIDAS JUDICIAIS. PERCENTUAL ELEVADO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. LIMITE DA LOA ULTRAPASSADO. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DE SAÍDA NÃO REGISTRADAS CONTABILMENTE. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS PENDENTES. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DA LRF. FALHAS NA FIDEDIGNIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DO IEG-M. DESPESAS INDEVIDAS COM MULTAS E JUROS. NÃO CUMPRIMENRO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE AVCB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Resultado da Execução Orçamentária** | *Superávit* de 1,79% | |
| **Ensino** *(Constituição Federal, artigo 212)* | 29,16% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 89,23% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)* | 24,12% | *Mínimo: 15%* |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")* | 37,44% | *Máximo: 54%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**
São Paulo, 15 de setembro de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QL8-6G3Y-7E6Y-7F4C